



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

EMENDA N°

(ao PLP 121/2024)

O Projeto de Lei Complementar nº 121 de 2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os encargos definidos no aditivo contratual serão:

.....
§ 3º O valor equivalente a um ponto percentual de juros será direcionado ao fundo de que trata o art. 9º.

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do

§ 3º deste artigo, o restante do valor devido a título de juros da prestação mensal poderá ser revertido integralmente para aplicação no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

”

“Art. 11 Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados conforme os seguintes critérios, respeitada a diferença máxima de 4 (quatro) vezes entre os menores e maiores valores distribuídos para cada ente:

I – inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, ambos obtidos a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 50% (cinquenta por cento); e

II – coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas das União para o exercício corrente, com peso de 50% (cinquenta por cento).

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 –
Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2539505903>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

1º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 4º do art. 5º.

.....
"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é apresentada ao Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) a partir da ideia central de que, embora o programa seja meritório, o benefício com a renegociação da dívida dos estados com a União não pode ficar circunscrito a um pequeno grupo de entes que respondem por 90% (noventa por cento) do total com a União, mais precisamente Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

O esforço coletivo da União em aliviar o estoque e o fluxo da dívida dos estados mais endividados deve, em alguma medida, ser redistribuído aos demais entes federados.

Com essa perspectiva, a proposta de emenda consiste na previsão mandatária para que os estados que, por não possuírem ou por serem pouco endividados, não aderirão ao programa de renegociação possam acessar financiamento diretamente com a União, nos mesmos prazos, taxas e condições previstas no PROPAG.

Em suma, os estados endividados constituíram seus atuais passivos com a União para financiar parte da sua robusta infraestrutura e contarão com a redução e o alongamento do estoque da dívida, aliviando seus fluxos de pagamento.

Boa parte dos estados menos endividados (como exemplo, ES, MT, MS, RR, PA, TO) não teve a oportunidade de constituir dívida em boas condições para financiar suas incipientes infraestruturas, de tal forma que não seria razoável que permitir que a União renegocie os passivos dos mais endividados, em taxas não praticadas no mercado, e deixe justamente os entes que mais

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 –
Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2539505903>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

precisam de investimento maciço em infraestrutura sem acesso a linhas de financiamento com taxas semelhantes.

Para se ter ideia, o Tesouro Nacional garante operações de crédito dos estados com rating A e B (os melhores ratings) a uma taxa média de 119% do CDI ao ano, o que equivaleria atualmente (CDI a 10,5% aa) a 12,5% ao ano de taxa de juros.

Os estados mais endividados obterão da União, se este projeto for aprovado, a melhor taxa de IPCA acrescido de 2%, totalizando, em números de hoje (IPCA dos últimos 12 meses de 4,5%), uma taxa anual de 6,5%.

A taxa praticada será de metade da melhor taxa obtida pelos estados que podem contratar operações de crédito com garantia da União.

Enfim, esta é uma proposta de equalização federativa tão forte com a criação do Fundo de Equalização previsto neste projeto.

Os percentuais a serem financiados anualmente são de metade do espaço fiscal de endividamento com garantia da União a que cada estado tem direito de acordo com a sua capacidade de pagamento divulgada pelo Tesouro Nacional e, caso o ente não tenha avaliação, a 3% da sua receita corrente líquida.

E a aplicação dos recursos obtidos fica vinculada a investimentos em infraestrutura.

São estas as razões que me levam a propor esta emenda e a solicitar o apoio dos demais pares.

Sala das sessões, de de 2024.

Senadora Margareth Buzetti
(PSD - MT)

Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEP: 70165-900 –
Brasília-DF

Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2539505903>





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

PLP_121.2024_Emenda_renegociac,a~o_-_-FEF

Assinam eletronicamente o documento SF240961107475, em ordem cronológica:

1. Sen. Margareth Buzetti
2. Sen. Professora Dorinha Seabra
3. Sen. Jayme Campos
4. Sen. Rosana Martinelli